



SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 9, DE 2025

Recorre da decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 1915/2019.

AUTORIA: Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogerio Marinho (PL/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

RECURSO N^º DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 1915/2019, que “regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica”, deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação da participação excepcional dos empregados na gestão das empresas é um tema de elevada relevância constitucional e social, destinado a concretizar o disposto no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal. A participação dos empregados na gestão empresarial é um instrumento que permite aos trabalhadores integrarem nas decisões da empresa por meio de conselhos, assembleias ou outras instâncias de deliberação administrativa. A Constituição, no art. 7º, inciso XI, prevê esse direito em caráter excepcional, condicionado à regulamentação por lei específica.

Por sua vez, o PL 1915/2019 busca regulamentar o exercício dessa participação, colocando-se como instrumento legal hábil a estabelecer as diretrizes e regras para que o exercício desse direito ocorra.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais e outros

Para verificação

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 1.915/2019 surge como iniciativa fundamental para disciplinar essa participação, que deve estabelecer diretrizes e regras nítidas, que assegurem segurança jurídica e previsibilidade às relações entre capital e trabalho.

Cumpre destacar que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 85, o Supremo Tribunal Federal determinou ao Congresso Nacional a regulamentação do referido dispositivo constitucional, fixando prazo de 24 meses a partir da publicação da ata do julgamento, ocorrida em 20/02/2025. Na decisão, o STF ressaltou a necessidade de equilíbrio entre os interesses de empregadores e empregados, garantindo estabilidade, segurança jurídica e previsibilidade ao setor produtivo e efetividade ao direito constitucional.

Diante desse cenário, impõe-se o reconhecimento da urgência e da importância de um amplo debate parlamentar, envolvendo todos os Senadores desta Casa. Trata-se de matéria que transcende interesses setoriais, alcançando toda a sociedade brasileira. Embora a Comissão de Assuntos Sociais detenha competência para análise inicial, é imprescindível que o tema seja apreciado pelo Plenário, assegurando a pluralidade de vozes e a legitimidade democrática do processo legislativo, o que só pode ser alcançado com a participação de todos os Senadores eleitos para o debate.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Nome do Senador	Assinatura



Nome do Senador	Assinatura



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais e outros

Para verifica